

A POLÍTICA DE CURRICULARIZAÇÃO DA EXTENSÃO NAS UNIVERSIDADES FEDERAIS DA AMAZÔNIA BRASILEIRA

POLÍTICA DE CURRICULARIZACIÓN DE LA EXTENSIÓN EN LAS UNIVERSIDADES FEDERALES DE LA AMAZONÍA BRASILEÑA

EXTENSION CURRICULARIZATION POLICY AT FEDERAL UNIVERSITIES IN THE BRAZILIAN AMAZON

POLITIQUE DE CURRICULARISATION DE L'EXTENSION DANS LES UNIVERSITÉS FÉDÉRALES DE L'AMAZONIE BRÉSILIENNE

Jemina de Araújo Moraes Andrade* 



Helena Cristina Guimarães Queiroz Simões** 

Introdução

A presente pesquisa versa sobre a política de curricularização da extensão no âmbito das universidades federais que compõem a Amazônia brasileira. Fundamenta-se na rediscussão do lugar e do papel que a extensão universitária deve exercer nas Instituições de Ensino Superior (IES), que culminou na política educacional disposta na Estratégia 12.7 da Meta 12 do Plano Nacional de Educação (PNE) atual, de 2014-2024, bem como na Resolução de nº 7 do CNE/CES, de 19 de dezembro de 2018, chamada de Diretrizes Curriculares de Extensão Universitária (DCEU).

Essa política é conhecida como “Curricularização da Extensão”, e de acordo com o art. 4º da Resolução n. 7/2018-CNE: “As atividades de extensão devem compor, no mínimo, 10% (dez por cento) do total da carga horária curricular dos cursos de graduação, as quais deverão fazer parte da matriz curricular dos cursos” (Brasil/DCEU, 2018). Trata-se, portanto, de uma deter-

* Instituto Federal do Amapá (IFAP).

** Universidade Federal do Amapá (UNIFAP).

minação legal, de cunho obrigatório, a ser inserida nos currículos dos cursos de graduação e facultativa na pós-graduação.

O fato é que todas as IES devem regulamentar o processo de Curricularização da Extensão, a começar pela indicação nos Planos de Desenvolvimento Institucionais (PDI), nos Projetos Pedagógicos Institucionais (PPI) e nos Projetos Político-Pedagógicos (PPP) dos cursos, para que tenham uma definição objetiva a ser seguida, desde as estratégias de planejamento, as formas de execução, até a forma de inclusão dos créditos da extensão nos cursos, refletindo na revisão e atualização dos Projetos Pedagógicos dos Cursos (PPC), nos termos dos artigos 2º, e 13 a 15 da Resolução em comento (Brasil, 2018).

Com base nesse cenário, a presente pesquisa tem como objetivo identificar a implementação da política de curricularização da extensão, em resposta ao problema sobre como estão ocorrendo os processos de institucionalização e materialização no âmbito das universidades federais da Amazônia brasileira, considerando o lapso temporal de mais cinco anos entre a aprovação da Resolução CNE/CP n. 7/2018 e o prazo final para seu cumprimento, em 2022.

A pesquisa é de cunho documental e de campo, uma vez que se debruçou em investigar a implementação da curricularização da extensão em 7 (sete) universidades federais da Amazônia brasileira, sendo elas: Universidade Federal do Acre (UFAC), Universidade Federal do Amapá (UNIFAP), Universidade Federal do Amazonas (UFAM), Universidade Federal do Pará (UFPA), Universidade Federal de Roraima (UFRR), Universidade Federal de Rondônia (UNIR) e Universidade Federal do Tocantins (UFT).

Os principais documentos analisados foram: PDI, Resoluções, Instruções Normativas, Manuais e/ou Guias de curricularização e Relatórios de acompanhamento da curricularização das universidades investigadas. Além disso, foi realizada entrevista com 8 (oito) colaboradores, representantes institucionais, ligados a Pró-reitoria de Extensão e/ou Pró-reitoria de Graduação das universidades.

Por se tratar de pesquisa com a participação de seres humanos, o projeto foi submetido ao Comitê de Ética em Pesquisa da Universidade Federal do Amapá (CEP/UNIFAP), por meio da Plataforma Brasil, com registro (CAE 66489623.0.0000.0003 e Parecer n. 5.863.469), sendo devidamente apro-

vado. A técnica utilizada foi a análise de conteúdo, seguindo os estudos de Bardin (2011) e se constituiu com base em três categorias temáticas: 1) “Concepção de extensão universitária”; 2) “Regulamentação da curricularização da extensão” e 3) “Caracterização da curricularização da extensão”.

O estudo apresentará o papel da extensão universitária e as eventuais razões que culminaram na política de curricularização; e posteriormente analisará o processo de curricularização da extensão nas universidades investigadas, destacando a concepção de extensão adotada, o processo de regulamentação, com os critérios adotados para integralização e o **nível** de implementação até o momento da realização da pesquisa.

A extensão universitária e sua curricularização

A extensão universitária, prevista em sede constitucional juntamente com o ensino e a pesquisa, precisou percorrer um longo processo de avanços e retrocessos para alcançar o mesmo reconhecimento. Segundo a literatura, esta legitimização surge com a política de curricularização da extensão, que vem para institucionalizar as práticas educativas extensionistas, antes tão desvalorizadas e desprestigiadas, além de tantas vezes ser dissociada dos demais eixos constitutivos da formação na educação superior (Serva, 2020; Imperatore, 2019).

A esse respeito, acredita-se que uma das eventuais razões para essa desvalorização pode estar relacionada à própria ausência da compreensão conceitual do que devia ser a extensão universitária e sua relevância na construção e consolidação do conhecimento e formação dos sujeitos alcançados por suas ações, a qual persiste até os dias atuais.

No entender de Freire (1983), a própria palavra “extensão” denota a ideia de estender algo a alguém ou a algo. Trazendo implicitamente esse conceito para o universo acadêmico, levou à compreensão equivocada de que a universidade, ao fazer a extensão universitária, ficaria responsável por apenas repassar o conhecimento aos receptores. A esses, por sua vez, caberia apenas receber tais conhecimentos mediante as diversas possibilidades de fazer extensão (programas, projetos, cursos e oficinas, eventos e prestações de serviço), não garantindo a oportunidade de interagir e contribuir com a troca de experiências.

A corroborar esse entendimento, de acordo com Imperatore (2019) e Botomé (1996), a divergência conceitual sobre a extensão universitária e seus propósitos acaba levando-a a ser utilizada por diversos propósitos, dentre os quais se destaca a utilização de uma prestação de serviços, numa perspectiva assistencialista, quando não como um balcão de negócios, com as consultorias técnicas. A consequência disso é não permitir uma interação dialógica entre a universidade e a sociedade, e não oportunizar ações que sejam decorrentes dos reais interesses da coletividade.

A concepção admitida na contemporaneidade sobre a extensão é a criada pelo FORPROEX e incorporada no artigo 3º da Resolução n. 7/2018-CNE, que considera como aquela “[...] atividade que se integra à matriz curricular e à organização da pesquisa, constituindo-se em processo interdisciplinar, político educacional, cultural, científico, tecnológico”. Nesse sentido, ela deve promover “[...] a interação transformadora entre as instituições de ensino superior e os outros setores da sociedade, por meio da produção e da aplicação do conhecimento, em articulação permanente com o ensino e a pesquisa” (Brasil, 2018).

Assim, com todas essas contradições, avanços e retrocessos dados à pauta da extensão universitária, e com vista a reverter esse quadro, não se pode negar o empenho de vários sujeitos e entidades de representação institucional, como o Fórum de Pró-Reitores de Extensão das Universidades Públicas Brasileiras (FORPROEX) e o Fórum de Extensão e Ação Comunitária das Universidades e Instituições de Ensino Superior Comunitárias (FOREXT).

Essas entidades assumiram certo protagonismo ao buscar derrubar concepções e práticas que não favorecem a transformação social e interação entre os sujeitos no processo de construção do conhecimento. Desse modo, o FORPROEX, juntamente com outros Fóruns de Extensão não mediram esforços em prol do reconhecimento devido à prática da extensão universitária.

Nesse contexto, o destaque se dá para a proposta da universalização da extensão, por meio da “obrigatoriedade de 10% dos créditos curriculares exigidos para a graduação integralizados em ações extensionistas”. O propósito de luta dessas entidades era em constituir um movimento de flexibilização curricular (horas complementares) (Imperatore, 2019, p. 166).

Uma das primeiras iniciativas identificadas ocorreu no ano de 1999, com o lançamento pelo FORPROEX da Política Nacional de Extensão (PNEx), que estabeleceu metas para que as ações extensionistas fossem valorizadas e efetivadas nos cursos superiores, especialmente por meio do currículo. Entre as metas da Política, destaca-se a de n. 8, “Da organização da extensão universitária”, cuja previsão era de “institucionalização da participação da extensão no processo e integralização curricular, em quatro anos”, o que finalizaria em tese em 2003 (FORPROEX, 1999, p. 8).

Apesar dos esforços, a meta do Plano não foi cumprida, mesmo porque, apesar de importante, não tinha força normativa. Uma das diversas barreiras enfrentadas para sua implantação estava na própria resistência das IES em prever a extensão no currículo dos cursos, razão pela qual se criou uma nova Política Nacional de Extensão Universitária, lançada em 2012 pelo Fórum (FORPROEX, 2012).

Nota-se que, além dos esforços realizados pelo FORPROEX e FOREXT, também merece destaque a atuação do Fórum Nacional de Educação Superior (FNES), que de igual modo buscou propor uma “reforma universitária por dentro”, cujo objetivo incidia na aproximação da universidade com a sociedade. No documento-síntese do FNES, no registro 3 “Compromisso social e Inovação”, em relação à extensão, registra-se como um dos fundamentos para a construção da universidade socialmente relevante, a necessidade de criação de um “estágio social obrigatório” (Brasil, 2009).

O que se percebe é que a ideia proposta por esses Fóruns era de romper com perspectivas tradicionais na academia, tanto em relação ao ensino quanto sobre a extensão. Dessa forma, propuseram a introdução de ações via currículo, como uma espécie de estágio social obrigatório.

Na mesma direção de entendimento, observa-se que o PNE de 2001 adotou a concepção de extensão defendida pelo FORPROEX prevista no Plano Nacional de Extensão (PNEx) de 1999, incorporando muitos aspectos, dentre eles a proposição da consolidação da extensão como função acadêmica, integrada ao currículo e à pesquisa, tal como previsto na Meta 23 do Plano, que previa expressamente a necessidade de:

[...] implantar o Programa de Desenvolvimento da Extensão Universitária em todas as Instituições Federais de Ensino Superior no quadriênio 2001-2004 e assegurar que, no mínimo, 10% do total de créditos exigidos para a graduação no Ensino Superior no País será reservado para a atuação dos alunos em ações extensionistas (Brasil/PNE, 2001, p. 36, grifo nosso).

O que se verifica é que o PNE de 2001 validou o entendimento defendido pelo FORPROEX, de que a extensão universitária deve ser tratada com seriedade, enquanto uma função acadêmica, que deve ser articulada aos demais eixos e incorporada ao currículo dos cursos de graduação, para que os alunos e comunidades externas tenham a oportunidade em vivenciar uma interação dialógica, com transformação social. Além disso, “[...] anuncia-se a universalização da extensão (e da pesquisa dada a articulação manifesta no conceito de programas de extensão)” (Imperatore, 2019, p. 172).

Com o fim de vigência do PNE de 2001, após inúmeros debates e proposições, o PNE que se encontra em vigor (2014-2024), introduzido pela Lei n. 13.005/2014, tratou de inserir novamente a proposta da curricularização da extensão, uma vez que não ocorreu a efetivação da Meta 23 do PNE de 2001. Dessa vez, a proposta ficou estabelecida não como meta, mas como a Estratégia 12.7 da Meta 12 para a Educação Superior.

A Estratégia 12.7 do Plano prevê a necessidade de “[...] assegurar, no mínimo, 10% (dez por cento) do total de créditos curriculares exigidos para a graduação em programas e projetos de extensão universitária, orientando sua ação, prioritariamente, para áreas de grande pertinência social” (Brasil, 2014).

Na direção de sua regulamentação, foi publicada a Resolução n. 7/2018-CNE/CES no Diário Oficial da União (DOU), em 19 de dezembro de 2018, que instituiu as Diretrizes para a Extensão da Educação Superior Brasileira e regulamentou o disposto na Meta 12.7 do PNE 2014-2024. Essa normativa tem por base a Portaria n. 1.350/2018, do Ministério da Educação (MEC), que homologou o Parecer n. 608/2018, da Câmara de Educação Superior (CES), vinculada ao Conselho Nacional de Educação (CNE), aprovado na Sessão Pública no dia 3 de outubro de 2018.

A Resolução n. 7/2018, ora citada, também conhecida como Diretrizes Curriculares de Extensão Universitária (DCEU), além de prever a obrigatoriedade da extensão no currículo dos cursos de graduação, estabelece prin-

cípios, fundamentos e indicativos para sua efetivação. Baseia-se em ações que promovam a interação dialógica com os demais setores da sociedade; a formação cidadã; a indissociabilidade entre o Ensino, a Pesquisa e a Extensão, bem como a produção de saberes e conhecimentos transformadores (Brasil/DCEU, 2018).

Quanto à obrigatoriedade da extensão universitária no currículo, em consonância com a Estratégia 12.7 do PNE, o art. 4º da Resolução n. 7/2018 determina que “[...] as atividades de extensão devem compor, no mínimo, 10% (dez por cento) do total da carga horária curricular dos cursos de graduação, as quais deverão fazer parte da matriz curricular dos cursos” (Brasil/DCEU, 2018).

O fato é que todas as IES devem regulamentar o processo de curricularização da extensão, a começar pela indicação nos PDI e nos PPI, para que tenham uma definição clara a ser seguida, desde as estratégias de planejamento, as formas de execução até a forma de inclusão dos créditos da extensão nos cursos superiores, refletidos na revisão e atualização dos PPC.

Trata-se, portanto, de uma política imperativa, com diretrizes a serem seguidas e com prazo determinado para seu cumprimento, tal como disposto no art. 19 da referida Resolução, cujo prazo estabelecido era de 3 (três) anos, a contar do ano de sua publicação, que ocorreu em 19 de dezembro de 2018.

Cabe mencionar que, embora o prazo estabelecido pela Diretriz tenha sido de três anos, em decorrência da calamidade pública provocada pela pandemia da covid-19, ele sofreu uma alteração nesse período, com a aprovação da Resolução CNE/CES n. 1, de 29 de dezembro de 2020, que estabeleceu novos prazos para a implantação das novas Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN). Dentre o rol de sete diretrizes curriculares a serem prorrogadas, está a DCEU. Assim, o prazo para que todas as IES brasileiras curricularizem a extensão universitária foi prorrogado por mais um ano, expirando no dia 18 de dezembro de 2022.

Frente a esse cenário, que irá completar seis anos de vigência em 2024, nota-se que um dos desafios postos para as IES consiste na projeção de sua viabilidade e efetivação por meio de seus documentos regulatórios, pois embora a norma estabeleça orientações, indicando a possibilidade de inserção

da extensão no currículo, via programas e projetos, o modus operandi fica a cargo de cada instituição.

Destaca-se que tanto o PNE (2014-2024) quanto a Resolução CNE/CES n. 7/2018 apontam como possibilidade, a proposição de projetos e programas de extensão no currículo por meio de 8 (oito) eixos temáticos. As temáticas expressamente apontadas pela Resolução n. 7/2018, no art. 6º, inciso III, são: Comunicação, Cultura, Direitos Humanos e Justiça, Educação, Meio Ambiente, Saúde, Tecnologia e Produção, e Trabalho (Brasil, 2018).

A ideia da inserção de temáticas é que as ações se voltem para áreas de grande pertinência social (Brasil/PNE, 2014, Meta 12.7), que demonstrem o compromisso social das IES e venham estar em consonância com outras políticas públicas educacionais, tais como as diretrizes para a Educação Ambiental, de Educação Étnico-Racial, de Educação em Direitos Humanos e de Educação Indígena (Brasil, 2018, art. 6º).

O interesse na apropriação institucional para determinados eixos temáticos previsto na DCEU induz ao direcionamento da materialização dessa política educacional, ao incluir no currículo dos cursos superiores práticas extensionistas que expressem, de fato, um compromisso da universidade junto com a comunidade, fortalecendo questões que ainda são invisibilizadas no ambiente social e universitário, como é o caso das discussões ligadas aos direitos humanos, por exemplo.

Assim, o que se percebe é que o histórico das conquistas e projeções em torno da extensão universitária e sua curricularização foi longo. Ainda há muitos entraves e desafios a serem superados, que vão desde a institucionalização, com sua implementação e a destinação de recursos para garantir sua materialização, tal como será discutido no âmbito das universidades federais da Amazônia brasileira a seguir.

A curricularização da extensão nas Universidades Federais da Amazônia Brasileira

A partir da proposta de descrição analítica de Bardin (2011, p. 41-42), buscamos obedecer a “[...] procedimentos sistemáticos e objetivos de des-

criação do conteúdo”, pela “análise categorial”. Assim, o *corpus* de análise foram os documentos institucionais sobre a curricularização da extensão universitária no âmbito das sete universidades federais da Amazônia brasileira, além de informações obtidas por meio de entrevistas com os gestores de cada universidade.

Os documentos analisados foram: PDI, Resoluções, Instruções Normativas, Manuais e/ou Guias de curricularização e Relatórios de acompanhamento da curricularização das IFES investigadas. Os colaboradores entrevistados foram 8 (oito) representantes institucionais, ligados à Pró-reitoria de Extensão e/ou Pró-reitoria de Graduação de 6 (seis) universidades, sendo elas: UFAC, UNIFAP, UFPA, UFRR, UNIR e UFT. A exceção ficou com a UFAM: apesar dos esforços, não foi possível obter entrevista com seus representantes institucionais.

Foi realizada a leitura dos documentos e das entrevistas e classificadas as informações, por inferência, em três categorias: a) Concepção da extensão universitária; b) Regulamentação da curricularização da extensão; e c) Caracterização da curricularização da extensão universitária, os quais serão apresentados a seguir.

a) Categoría: Concepção da extensão universitária

Considerando a relevância sobre o que se entende e se espera da extensão universitária e de como vem sendo concebida sua política de curricularização nas IFES investigadas, entendeu-se necessário iniciar a análise a partir da categoria denominada de “Concepção da extensão universitária”, dada a necessidade de reconhecimento de seu domínio pedagógico e, ao mesmo tempo, sua função de construtora do conhecimento, pautando-se em princípios a serem seguidos.

Tomando por base a legislação em vigor (Resolução n. 7/2018-CNE/MEC) e literatura aqui já referenciada, espera-se que as IES, sobretudo as universidades públicas, trabalhem em suas práticas extensionistas, fundamentadas nos seguintes princípios, que foram tratados como unidade de registro para este estudo: a) indissociabilidade ou articulação entre o ensino-pesquisa-extensão; b) interdisciplinaridade; c) interação dialógica com a comunidade

acadêmica e com a sociedade; d) impacto gerado na formação do estudante; e) impacto e transformação social; f) valorização de temas que expressem o compromisso social. Todas essas pertencentes à unidade de contexto denominada de “Concepção da extensão universitária”.

Com base no levantamento realizado nos documentos institucionais e entrevista concedida pelos representantes de cada IFES, no tocante à pergunta: (1) “Qual a concepção de extensão universitária é adotada?”, obteve-se o seguinte resultado, conforme disposto no Quadro 1 que apresenta a concepção da extensão adotada nos documentos oficiais como nas falas dos representantes institucionais, a seguir:

Quadro 1 - Concepção da extensão universitária no âmbito das IFES da Amazônia brasileira

Instituição	Concepção da extensão universitária adotada nos documentos institucionais	Concepção defendida pelos colaboradores
UFAC	PDI: mencionada na Política de Extensão da universidade (2020, p. 69); Guia de curricularização da extensão: mencionada no eixo “extensão universitária: bases conceituais e princípios norteadores da política de curricularização da extensão” (2021, p. 20).	“[...] é um diferencial da cultura brasileira universitária, especificamente no Brasil [...] o núcleo vital da nossa definição é justamente extensão não existe sem ensino e não existe sem a pesquisa e sem a <u>interação com a sociedade</u> e uma interação que não é a só de levar o conhecimento, mas é uma interação que produz também uma <u>transformação da própria universidade</u> . É um diálogo mesmo [...] quer dizer, a gente aprender também com outras formas de ensino ou de outras formas educativas que existem na sociedade. Outros conhecimentos... Então não é aquela dimensão também de uma extensão que é produzida aqui na universidade e vai ser distribuída pra sociedade. [...] ela tem um diálogo que é justamente esse diálogo para causar uma mudança da própria estrutura da universidade”.
UFAM	PDI: mencionada na Política de Extensão (2016, p. 166); Não foi identificado documento sobre regulamentação da Política de Extensão e sua curricularização.	<i>Não identificado</i>

Instituição	Concepção da extensão universitária adotada nos documentos institucionais	Concepção defendida pelos colaboradores
UNIFAP	<p>PDI: mencionada na Política de Extensão (2020, p. 89);</p> <p>Não há até o momento da realização da pesquisa, documento publicado sobre a regulamentação da Política de Extensão e curricularização da extensão.</p>	<p>Colaboradora A: “[...] resumindo tudo isso, entendo que a extensão é um <u>processo</u> que deve ocorrer <u>interligada à pesquisa e ao ensino</u>, e a proposta da inserção da curricularização da extensão é de dar o devido valor que a extensão deve ter dentro dos currículos dos cursos”.</p> <p>Colaboradora B: “eu comprehendo como extensão aquilo que tem relevância para a <u>sociedade</u> [...]”.</p> <p>Colaboradora C: “[...] E além disso, que o nosso aluno, ele seja protagonista dessa <u>ação</u>, que ele não seja apenas um receptor de informações, mas sim que ele atue em todo esse processo de produção conhecimento”.</p>
UFPA	<p>PDI: mencionada na Política de Extensão (2016, p. 72);</p> <p>Prevista no art. 1º da Resolução n.º 3.298, de 7 de março de 2005 que dispõe sobre atividades de Extensão na Universidade Federal do Pará;</p> <p>Prevista no art. 1º da Resolução n.º 5.467, de 27 de janeiro de 2022 que aprova as diretrizes para a estruturação das Atividades Acadêmicas de Extensão nos Projetos Pedagógicos de Cursos de Graduação da UFPA.</p>	<p>[...] a definição está na Resolução, ela não é para nós uma definição abstrata, ela não é um enunciado cheio, pleno, ela é muito mais que um enunciado, ela é de fato uma convicção. [...] Então no FORPROEX e nas universidades, especialmente nas federais, a extensão a partir das suas cinco grandes diretrizes (<u>indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, a interdisciplinaridade, a intersectorialidade, os impactos na formação do discente, os impactos na própria sociedade a partir do que nós chamamos de extensão</u>, isso nós levamos muito a sério. Então, como eu costumo dizer, que de maneira alguma a extensão pode ser tomada apenas como uma das 3 grandes estruturas que constituem a universidade brasileira, sendo as outras duas o ensino e a pesquisa”.</p>
UFRR	<p>PDI: mencionada na Política de Extensão, prevendo-a “como instrumento de promoção do desenvolvimento da comunidade acadêmica com a sociedade, garantindo que as ações de extensão tenham participação mínima de carga horária na matriz curricular dos cursos de graduação” (2021, p. 44);</p> <p>Prevista no art. 3º da Resolução CEPE/UFRR nº 040, de 24 de agosto de 2021.</p>	<p>Menção expressa e objetiva da concepção prevista no art. 3º da Resolução n.º 7/2018-CNE. Destacando também que a extensão universitária desenvolvida pela universidade está amparada na Política Nacional de Extensão, estabelecida pelo FORPROEX, e na Resolução n.º 40/2021, no âmbito interno. O destaque se deu para entendimento que o intuito maior da UFRR é promover a troca de experiência e saberes entre os sujeitos envolvidos.</p>

Instituição	Concepção da extensão universitária adotada nos documentos institucionais	Concepção defendida pelos colaboradores
UNIR	<p>PDI: mencionada na Política de Extensão, sob a seguinte definição: “vista como o compartilhamento do conhecimento científico produzido nas Universidades com a comunidade externa, de modo que ambas sejam beneficiadas: a comunidade externa toma conhecimento da produção científica e a universidade dos saberes compartilhados por essa comunidade” (2019, p. 119);</p> <p>Prevista no art. 3º da Resolução nº 349, de 06 de setembro de 2021, que regulamenta a curricularização das atividades de extensão na UNIR;</p> <p>Prevista no art. 2º da Resolução nº 111, de 29 de agosto de 2019, que regulamenta a Política de Extensão Universitária da UNIR;</p> <p>Prevista no art. 1º da Instrução Normativa nº 1, de 27 de janeiro de 2020, que regulamenta a tramitação das ações de extensão, considerando a Resolução nº 111/CONSEA/2019.</p>	<p>Menção expressa e objetiva da concepção prevista no art. 3º da Resolução n. 7/2018-CNE, qual seja: “é a atividade que se integra à matriz curricular e à organização da pesquisa, constituindo-se em processo interdisciplinar, político-educacional, cultural, científico, tecnológico, que promove a interação transformadora entre as instituições de ensino superior e os outros setores da sociedade, por meio da produção e da aplicação do conhecimento, em articulação permanente com o ensino e a pesquisa”.</p>
UFT	<p>PDI: Política de Extensão, Relações Étnico-raciais e Educação e Direitos Humanos (2021, p. 111);</p> <p>Prevista no art. 1º da Resolução nº 05, de 02 de setembro de 2020, que dispõe sobre a aprovação <i>ad referendum</i> da Política de Extensão da UFT;</p> <p>Prevista no art. 1º da Resolução nº 14, de 08 de dezembro de 2020, que regulamenta as ações de Extensão como componente curricular nos Projetos Pedagógicos dos Cursos de Graduação da UFT;</p> <p>Guia de curricularização da extensão: prevista no item “Ó que é Extensão Universitária?” (2021, p. 7)</p>	<p>[...] é um pilar que articula juntamente com o ensino e a pesquisa os trabalhos da universidade com o todo [...] é o pilar que <u>aproxima a universidade da comunidade</u>, dos outros setores da sociedade [...] então é muito importante que agora ela passe a integrar de forma mais [...] com mais <u>veemência</u> esse processo de <u>indissociabilidade entre o ensino e a pesquisa</u> [...] Por meio da extensão, desse laço entre a extensão e a comunidade, pode haver né, a gente espera que haja <u>transformações sociais</u> mediadas pela efetividade da extensão... Então, a extensão ela é esse elo que aproxima né... ela está muito relacionada também à <u>formação dos estudantes</u>, é por meio da extensão os estudantes possam melhorar seu processo formativo”.</p>

Fonte: elaborado pelas autoras (2023).

No tocante a essa categoria, em relação aos documentos institucionais das IFES, foi identificado que em todos há a menção expressa da concepção legal defendida pelo FORPROEX e adotada o art. 3º da Resolução n. 7/2018-CNE/MEC, havendo uma variação conceitual apenas nos PDI da UFRR e UNIR, conforme evidenciado no Quadro 1.

Os documentos identificados foram: os PDI, Resoluções, Instruções Normativas, Manuais ou Guias de curricularização, que em sua maioria replicaram a concepção legal vigente nos documentos, reforçando sobretudo a interação que deve haver entre a universidade e a sociedade (Quadro 1). O que leva a inferir que formalmente as universidades vêm buscando criar suas bases normativas em consonância com as diretrizes em vigor.

Considerando que a prática por vezes pode ser destoada da teoria, buscou-se iniciar a entrevista com os colaboradores das IFES com a seguinte pergunta: (1) “Qual a concepção de extensão universitária adotada?”. Em resposta a essa indagação, verifica-se que, com exceção da UFAM, todos buscaram fundamentar suas respostas em consonância com a base legal em vigência, ressaltando sua relação com a Política Nacional de Extensão de 2012 do FORPROEX e relacionando a partir de suas experiências com a pauta em questão.

Nesse aspecto, o destaque se dá para unidades de contexto: “articulação com o tripé: ensino, pesquisa e extensão”; “impacto e transformação social”; “interação dialógica com a comunidade” e “impacto na formação do estudante”. Todas essas unidades de registro/contextos (princípios) foram mencionadas expressamente pelos representantes das IFES em suas falas (Quadro 1).

Das respostas à pergunta acerca da concepção da extensão universitária, observou-se que embora, todos discorressem sobre o tema de forma variada, foi perceptível que em todas as falas houve a menção expressa a determinados princípios/dimensões que remetem à concepção atual, disposta nos documentos orientadores de extensão universitária, tal como o art. 3º da DCEU.

Nesse viés, chama atenção para o modo como alguns colaboradores desenvolveram a ideia, evidenciando a partir de suas próprias experiências, do processo de luta em prol da valorização da extensão e espaço nas políticas públicas, sendo inclusive vista como um diferencial da educação superior (UFAC), a qual deve ser tratada não apenas como um simples eixo ou enunciado, e sim como uma convicção (UFPA).

Nota-se ainda que houve pontos em comum e diferenciados, sobretudo ligados às unidades de contexto. Das unidades de contextos criadas para representar a categoria da concepção da extensão universitária, observa-se a frequência de ocorrência da seguinte forma: a) em todas as falas, houve o entendimento de que as práticas extensionistas devem estar em “articulação com o tripé: ensino, pesquisa e extensão” e ao “impacto e transformação social”; b) por consequência, a unidade de contexto “interação transformadora/dialógica com a comunidade” apareceu por cinco vezes, representada nas falas dos colaboradores da UFAC, UFPA, UFRR, UNIR e UFT; c) a unidade de contexto denominada: “Interdisciplinaridade e interprofissionalidade” apareceu três vezes nas falas dos representantes da UFPA, UFRR e UNIR; e, por fim, d) a unidade de contexto “Impacto na formação discente” esteve presente em três momentos, nas falas dos representantes da UNIFAP, UFPA e UFT.

Em contrapartida, observou-se que a dimensão da “Interdisciplinaridade e interprofissionalidade” foi citada diretamente pelo representante da UFPA, e indiretamente pela UFRR e UNIR. Ainda assim, sua menção foi de forma genérica, sem entrar no mérito de seus propósitos e impactos na vida dos sujeitos. Não obstante, a outra dimensão ou unidade de contexto, denominada “iniciativas que expressem um compromisso social”, não teve destaque nas falas dos entrevistados. Isso representa um ponto crítico, uma vez que tais dimensões oportunizam um trabalho da universidade mais incisivo com temáticas e áreas de relevância social, como é o caso das discussões em e para os direitos humanos, por exemplo.

O que se espera da universidade, enquanto instituição social, é que realize as ações de extensão na perspectiva de transformação social dos sujeitos, relacionando as diversas áreas do conhecimento, buscando ainda sua democratização, tanto em relação ao acesso das classes mais vulneráveis quanto da própria democratização do conhecimento em si, tal como defendido por Chauí (2003).

O desenvolver dessas ações, necessita ainda estar conectado as identidades culturais dos sujeitos, seus anseios e linguagens, sem o qual acredita-se não ser possível alcançar as dimensões da extensão universitária, especialmente a relacionada a interação dialógica, de transformação social e valorização de temas que expressem o compromisso social.

b) Categoria: Regulamentação da curricularização da extensão

Visando dar cumprimento à Estratégia 12.7 do PNE (2014-2024), o art. 2º da DCEU dispõe que a política de curricularização da extensão deve estar prevista “[...] nos Planos de Desenvolvimento Institucionais (PDI), e nos Projetos Pedagógicos Institucionais (PPI) das entidades educacionais, de acordo com o perfil do egresso, estabelecido nos Projetos Pedagógicos dos Cursos (PPC) e nos demais documentos normativos próprios”.

A normativa considera, portanto, que, para efeito de cumprimento da política, ela deva estar regulamentada, disposta, sobretudo nos documentos institucionais, como os PDI, conforme o art. 13 e nos Projetos Político-Pedagógicos (PPP) dos cursos, como mencionado no art. 14 (Brasil/DCEU, 2018).

Com vistas a captar informações sobre a regulamentação, com os critérios estabelecidos para a curricularização da extensão nos cursos de graduação das IFES, além do levantamento nos documentos citados, foram geradas três questões na entrevista, a saber: (2) Como ocorreu ou vem ocorrendo o processo de institucionalização da extensão nos currículos desta IFES? Quando iniciou? (3) Qual o setor responsável por esse processo? e (4) Qual setor tem acompanhado as atualizações dos projetos pedagógicos de curso sobre a curricularização?

As unidades de registro criadas foram: a) “Curricularização da extensão”; b) “Política de extensão universitária”; c) “Regulamentação da extensão”; d) “Atividades de extensão”; e) “Creditação da extensão”, totalizando cinco unidades. Todas essas pertencentes à unidade de contexto denominada “Normatização e procedimentos da curricularização”.

Com respeito à curricularização da extensão (no mínimo definido de 10% da carga horária total dos cursos de graduação), verifica-se que cerca de 70% das IFES participantes já atingiram essa meta (considerando que o prazo para a implementação já foi postergado até dezembro de 2022).

As instituições que já institucionalizaram a curricularização da extensão foram: UFAC, UPPA, UFRR, UNIR e UFT, totalizando 5 (cinco) universidades (Quadro 1). Isso em relação a sua regulamentação, no sentido de prever a curricularização no PDI e institucionalizá-la, via ato normativo interno, seja

por meio de Resolução, Instrução Normativa; Guia de Curricularização ou outro instrumento.

Em contrapartida, verifica-se que a UNIFAP, embora esteja em andamento com duas minutas – a Resolução sobre a Política de Extensão e a Resolução sobre a Curricularização da Extensão –, essas ainda não foram aprovadas/publicadas até o momento da realização desta pesquisa. Quanto à UFAM, não foi possível identificar no site institucional, nem obter informações dos representantes institucionais sobre a situação da regulamentação da matéria no âmbito interno.

Assim, o Quadro 2 abaixo demonstra o cenário da regulamentação da extensão no âmbito institucional das IFES da Amazônia brasileira:

Quadro 2 – Cenário da regulamentação da curricularização da extensão nas IFES da Amazônia brasileira

Insti-tuição	Menciona a curricularização da exten-são no PDI	Legislação e documentos sobre a extensão universitária e sua curricularização
UFAC	Não há menção expressa sobre a curricularização da extensão. PDI (2020-2024). Todavia, o que há é a Meta 3, que visa atingir 100% do monitoramento das ações de extensão. Ação 3.1 - Atualização da Plataforma de Ações de Extensão e Cultura (Paec); Ação 3.2 - Criação de um <u>sistema de avaliação e monitoramento</u> dos resultados das ações de extensão cadastradas, bem como na Meta 7, sobre ampliar em 10% a oferta de bolsas para as ações de extensão e cultura; na ação 7.2 há indicação para a captação de recursos para atendimento à demanda de projetos de extensão no currículo.	Resolução CEPEX n.º 026 , de 27 de outubro de 2020, que aprova as normas, procedimentos e critérios que regulamentam as atividades de extensão na Universidade Federal do Acre; Resolução n.º 31 , de 15 dezembro de 2020, que <u>regulamenta a curricularização das ações de extensão dos cursos de graduação da UFAC</u> ; Instrução Normativa PROEX n.º 03 , de 13 de setembro de 2022. Dispõe sobre os artigos 16 e 17 da resolução Cepex n. 026, de 27 de outubro de 2020, que regulamenta a execução da extensão; os artigos 8º, 19 e 22 da Resolução n. 31, de 15 de dezembro de 2020, que regulamenta a extensão curricular - Acex; bem como dá instruções sobre a coordenação de ações de extensão por professores convidados em Programas de Pós-graduação. Guia de curricularização da extensão da UFAC.

Insti-tuição	Menciona a curricularização da exten-são no PDI	Legislação e documentos sobre a extensão universitária e sua curricularização
UFAM	Sim. PDI (2016-2025). Nas políticas de extensão, na diretriz k consta: <u>incentivo à flexibilização curricular</u> (p. 168) e no item 2.11 Incentivo à flexibilização curricular (p. 270). Implementação de vários programas e projetos como: <u>Atividades Curriculares de Extensão</u> .	Resolução n. 001/2012-CEI. Dispõe sobre a <u>regulamentação dos Programas Institucio-nais de Extensão Universitária</u> da Universi-dade Federal do Amazonas; Resolução n. 008/2010. Aprova a Política de Extensão da UFAM. *Não foi localizado documento regulatório sobre a curricularização da extensão uni-versitária.
UNI-FAP	Sim. PDI (2020-2024). Consta como uma das metas do item 6.3.2. Políticas de extensão: “ – Desenvolver e implan-tar resolução de <u>creditação da extensão</u> universitária nos cursos de graduação presencial e à distância, preferencial-mente por meio de Programas e Pro-jetos; - Realizar seminários sobre a in-corporação da creditação da extensão no Projeto Pedagógico dos cursos de graduação;” (UNIFAP, 2020, p. 90).	Não foi localizado.
UFPA	Sim. PDI (2016-2025, p. 40 e 71). Consta no Quadro 6 - Painel de me-dição de desempenho da UFPA, na sessão de Perspectiva Processos Inter-nos, item 7: Objetivos: Integrar ações de ensino, pesquisa e extensão. Indi-cadores: Taxa de <u>Curricularização de</u> atividades extensionistas nos projetos pedagógicos. Ano-base: 2015. (Meta: 2020: 50% e até 2025: 100%) (UFPA, 2016, p. 40).	Resolução nº 3.298 , de 7 de março de 2005. Dispõe sobre <u>Atividades de Extensão</u> na Universidade Federal do Pará. Resolução n. 5.467 , de 27 de janeiro de 2022. Aprova as diretrizes para a estru-turação das <u>Atividades Acadêmicas de Ex-tensão nos Projetos Pedagógicos de Cursos de Graduação</u> da Universidade Federal do Pará (UFPA).

Instituição	Menciona a curricularização da extensão no PDI	Legislação e documentos sobre a extensão universitária e sua curricularização
UFRR	<p>Sim. PDI (2021-2025, p. 137). Está previsto como um dos objetivos da extensão e assistência estudantil. Objetivo estratégico: 1. Promover a <u>curricularização da extensão universitária</u> dos cursos de graduação - Indicador: Taxa de curricularização da Extensão Universitária. Meta do objetivo: 20% em 2021, 40% em 2022, 60% em 2023, 80% em 2024 e 100% em 2025.</p> <p>Projeto: 20% em 2021, 40% em 2022, 60% em 2023, 80% em 2024 e 100% em 2025. Meta do projeto: Aprovar a resolução no CEPE até dezembro de 2021. Prazo: Até dezembro de 2021.</p> <p>Projeto: Projeto 1.2 Reformular todos os PPCs dos cursos. Meta do projeto: Aprovar a resolução de todos os PPCs dos cursos com curricularização em extensão até 2023. Prazo: Até dez. de 2023.</p>	<p>Resolução CEPE/UFRR nº 040, de 24 de agosto de 2021. Regulamenta o <u>registro e a inclusão das atividades de extensão nos currículos dos cursos de graduação</u> e tecnólogos da Universidade Federal de Roraima (UFRR).</p> <p>Resolução n. 013/2017-CEPE. Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e alteração dos Projetos Pedagógicos dos Cursos (PPCs) de graduação da UFRR, revoga a Resolução nº 009/2012 – CEPE e dá outras providências.</p> <p>Guia de curricularização da extensão.</p>
UNIR	<p>Sim. PDI (2019-2024): p. 253 e p. 297.</p> <p>Objetivo: implantar a <u>curricularização da extensão</u> nos cursos da UNIR. Responsável: Pró-Reitoria de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis – PROCEA.</p> <p>Indicador: aprovação de resolução regulamentando a curricularização. Descrição do indicador: Aprovação de resolução regulamentando a curricularização. Início: 30/07/2019. Metas: a) Aprovar uma resolução da curricularização de extensão até 2020. Metas: b) Implantar a curricularização em 100% dos cursos da UNIR. Vencimento: 30/06/2024.</p>	<p>Resolução nº 111/CONSEA/2019. Regulamenta a <u>Política de Extensão</u> Universitária Federal de Rondônia.</p> <p>Instrução Normativa Nº 1, de 27 de janeiro de 2020. Regulamenta a tramitação das ações de extensão, considerando a Resolução nº 111/CONSEA/2019.</p> <p>Resolução nº 349, de 06 de setembro de 2021. Regulamenta a <u>curricularização das atividades de extensão</u> na UNIR.</p> <p>Instrução Normativa nº 2, de 12 de novembro de 2021. Institui os <u>procedimentos de operacionalização das Atividades Curriculares de Extensão (ACEX)</u> nos cursos de graduação da Universidade Federal de Rondônia (UNIR).</p> <p>Caderno de Orientações para Elaboração de Projetos Pedagógicos de Curso: Comentado (2022).</p>

Insti-tuição	Menciona a curricularização da exten-são no PDI	Legislação e documentos sobre a extensão universitária e sua curricularização
UFT	<p>Sim. PDI (2021-2025).</p> <p>Diretriz 2.2 - Integrar o PDI ao planejamento didático-instrucional e à política de ensino de graduação e de pós-graduação. 2.2.27 Monitorar a implementação da <u>curricularização da extensão</u> na graduação e pós-graduação. Responsável: PROGRAD (p. 195).</p> <p>Anexo II – Riscos e Ações de Mitigação: Desafio ou Eixo: 1 – Educação inovadora com excelência Acadêmica. Objetivo Estratégico ou Diretriz: 1.5 Institucionalizar a extensão nos cursos de graduação e pós-graduação.</p>	<p>Resolução n. 5, de 02 de setembro de 2020. Dispõe sobre a aprovação <i>ad referendum</i> da <u>Política de Extensão</u> da Universidade Federal do Tocantins e dá outras providências;</p> <p>Resolução nº 14, de 08 de dezembro de 2020. Regulamenta as ações de Extensão <u>como componente curricular nos Projetos Pedagógicos dos Cursos de Graduação</u> da Universidade Federal do Tocantins - UFT e dá outras providências.</p> <p>Guia de creditação da extensão na UFT.</p>

Fonte: elaborado pelas autoras (atualizado até 20 jan. 2024).

Em se tratando da previsão nos PDI, verifica-se que entre as IFES analisadas, com exceção da UFAC¹, todas as demais preveem estratégias para implementação da curricularização da extensão, sendo elas: UFAM, UNIFAP, UFPA, UFRR, UNIR e UFT (Quadro 2). É importante ressaltar que até o momento da finalização da pesquisa, todos os PDI analisados estão em vigor, com durações até meados de 2024 (UFAC, UNIFAP e UNIR) e 2025 (UFAM, UFPA, UFRR e UFT).

Nos PDI, as estratégias adotadas foram: institucionalizar/aprovar resolução da curricularização de extensão (UNIR, UFRR, UNIFAP e UFT); integrar ações de ensino, pesquisa e extensão (UFPA); incentivar à flexibilização curricular (UFAM); implementar atividades curriculares de extensão (UFAM e UNIFAP); reformular todos os PPCs dos cursos (UFRR); realizar seminários sobre a incorporação da creditação da extensão (UNIFAP) e monitorar a implementação da curricularização da extensão na graduação e pós-graduação (UFT).

¹ Embora não esteja citado expressamente sobre a temática no PDI (2020-2024) em vigor, verifica-se que no PDI anterior (2015-2019) havia a previsão expressa sobre a temática em comentário, com disposição na “Meta 11 curricularizar a extensão”, no qual possuía entre as estratégias a busca pela “1.1 sensibilização da comunidade universitária da UFAC para o cumprimento dessa meta ao longo de 2015, e sua subsequente implantação; e [...] 1.3 expansão da ação para os demais campi”, conforme mencionado no Guia de Curricularização da Extensão (2021, p. 16). Assim, acredita-se que o fato de não ser mencionado a curricularização da extensão no PDI de 2020, pode estar relacionado ao entendimento da universidade de que tal meta já foi cumprida/superada.

Nota-se, que considerando as estratégias pontuadas nos PDI, houve diversas ações com vistas a garantir em tempo hábil a institucionalização da curricularização. O destaque se dá para sua regulamentação interna, no qual se observa que, na grande maioria, isso já se concretizou, porém em tempos e formas diferentes. Os instrumentos normativos utilizados foram: Resoluções, Instruções Normativas e Manuais ou Guias com as orientações sobre os procedimentos a serem adotados.

Em resposta à pergunta (2), como ocorreu ou vem ocorrendo o processo de institucionalização da extensão nos currículos desta IFES? Quando iniciou? Verifica-se que ocorreu em momentos diversos em cada instituição. Em alguns casos, iniciou antes da determinação da Resolução n. 7/2018-CNE, como foi o caso de UFAC (2013), UNIFAP (2016), UFPA (2017) e UFT (2017), e em outros, foi impulsionada pela determinação da Diretriz em comento, como foi o caso da UFRR (2020) e da UNIR (2019).

Em resumo, ficou evidenciado que, no caso da UFAC, segundo o colaborador, a universidade vem buscando atender à curricularização da extensão desde a publicação do PNE de 2001-2010, que já a estabelecia como meta. Assim, o trabalho iniciou desde 2013, com a reestruturação da instituição, no qual previu no Regimento interno “*que todos os nossos cursos têm que ter no mínimo dez por cento de curricularização*”. Contudo, considerou que “*do ponto de vista documental, nós vamos ter em 2017 a nossa primeira Resolução sobre a curricularização*”. Com a publicação da DCEU, recebeu atualização em 2020, no qual conta atualmente com quatro instrumentos com força normativa, conforme Quadro 2.

Quanto à UFAM, em busca no site institucional, não foram localizadas informações sobre o processo de implementação da curricularização da extensão, tampouco obtivemos informações via contato/entrevista com seus representantes. O que há disponível são apenas duas normativas gerais de extensão universitária, conforme Quadro 2.

Quanto à UNIFAP, nota-se que não há nenhum documento orientador acerca da política de extensão universitária disponível em sua página institucional e em vigor até o momento. Não obstante, o interesse em atender a política de inserção da extensão universitária, segundo as colaboradoras vem desde meados do ano de 2016, com iniciativas de comissão para regulamen-

tar a matéria, com projetos-piloto, com a criação de Grupos de Trabalhos e até auxílio de instituições como a Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ) e o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina (IFSC).

A esse respeito, o que se observa é que as tratativas para implantação da política de curricularização decorrem de um processo longo e difícil para se consolidar no âmbito institucional da UNIFAP. E uma das razões para isso se dá ao descrédito com a prática extensionista e à crença de que tal política não vingaria no cenário educacional superior.

A UFPA, segundo o colaborador, historicamente sempre fez extensão, no qual “*o próprio esforço desde o início de 2017 foi para conectar as modalidades de extensão aos cursos de graduação e em certa medida aos nossos programas de pós-graduação*”. Todavia, após a publicação da DCEU, os trabalhos para institucionalizar a curricularização se fortaleceram, embora com algumas dificuldades, entre elas causadas pela pandemia da covid-19, e só foi concluída em 2022 com a publicação da Resolução n. 5.467 tratando da matéria, o que totaliza no âmbito institucional apenas dois instrumentos sobre a extensão.

No caso da UFRR e UNIR, verifica-se certa proximidade em relação aos trabalhos realizados para a curricularização da extensão, que ocorreu após a publicação da DCEU. No âmbito da UFRR, iniciou em 2020 e culminou com a publicação da Resolução somente em 2021, totalizando três instrumentos. Na UNIR, intensificou-se em 2019, culminando na aprovação das normativas nos anos de 2020 e 2021, totalizando quatro instrumentos (Quadro 2).

A UFT vem desde o ano de 2017, e contou com o auxílio da UFRJ, passando por discussões sobre o tema, com a criação de comissões para elaboração de normativas, culminando na publicação de normativas em 2020, totalizando três instrumentos (Quadro 2).

Com base nas informações apresentadas pelos colaboradores, é nítido que o interesse pela curricularização se deu visando atender à recomendação do PNE, especialmente o de 2014, ao qual a maioria das universidades atendeu em meados de 2016 em diante. Para tanto, é perceptível que algumas universidades buscaram ajuda de outras instituições consideradas pioneiras

no processo de curricularização da extensão, como é o caso da UFRJ, que prestou consultorias técnicas a algumas dessas universidades.

Além disso, ficou demonstrado que a regulamentação interna da curricularização e sua implementação só se efetivou a partir de 2020, mesmo diante de muitos problemas, especialmente ligados a Pandemia da Covid-19, o que leva a inferir que só ocorreu a partir da publicação da DCEU, quando se tornou obrigatória e em razão da prorrogação e finalização do prazo para sua efetivação.

As unidades de registro identificadas com frequência de ocorrência nos documentos ocorreram da seguinte forma: 1) Curricularização da Extensão apareceu em 5 (cinco) documentos: UFAC, UFPA, UFRR, UNIR e UFT; 2) Política de Extensão apareceu em 4 (quatro) documentos: UFAC; UFAM, UFRR e UFT; 3) Atividades de Extensão, em 4 (quatro) documentos, sendo eles: UFAC, UFAM; UFPA, UFRR; 4) Regulamentação da Extensão, com 2 (duas) ocorrências, sendo elas: UFAC, UFAM; e, por fim, 5) Creditação da Extensão, com uma menção no documento da UNIFAP.

A esse respeito, é compreensível perceber que os descritores identificados acima, que aparecem nos documentos são reflexos do que se espera que ocorra no processo da Curricularização da extensão, o qual é decorrente da política de extensão, que deve ser regulamentada no âmbito interno, prevento os tipos de atividades de extensão aceitas, culminando na sua creditação.

No tocante às perguntas de números 3 e 4, sobre “qual o setor responsável por esse processo e quem tem acompanhado as atualizações dos PPC”, ficou evidenciado que, de acordo com os oito colaboradores, de maneira geral o trabalho tem sido realizado em conjunto pelas Pró-reitorias de Extensão e as Pró-reitorias de Graduação ou Ensino das IFES, em diálogo com os NDE dos cursos.

Nesse processo, o que há é uma diferenciação apenas nos trâmites adotados para o acompanhamento, que geralmente tem ficado a cargo de setores ligados às Pró-reitorias de Graduação, com alteração nos níveis de atualização dos PPC (integralização) entre as IFES, estando umas em processo mais avançados que outras.

Também foi possível identificar que há um rito ou procedimento que, mesmo com determinadas variações, segue um fluxo em comum, conforme se verifica na Figura 1 a seguir:

Figura 1 – Fluxograma do itinerário da curricularização da extensão nas IFES da Amazônia brasileira



Fonte: elaborado pelas autoras (2023).

Conforme se observa no fluxograma acima, o trabalho da curricularização da extensão vem perpassando por determinados itinerários, com seus desdobramentos, até que seja integralizado no currículo, podendo-se identificar ao menos quatro etapas ou fases.

Via de regra, percebeu-se que entre as IFES investigadas, inicia-se com um planejamento das ações a serem realizadas com os debates e tratativas que culminam na sua institucionalização interna, por meio da definição de estratégias previstas no PDI e publicação de norma reguladora. Segue para o diálogo e acompanhamento das Pró-reitorias de Extensão e de Graduação juntamente com os NDE e demais envolvidos para buscar a adequação/atualização dos PPC para que fiquem em consonância com a política de curricularização da extensão e demais diretrizes curriculares em voga. Posteriormente, passa pela apreciação dos setores responsáveis para emitir parecer e submeter ao órgão/colegiado responsável para sua avaliação/aprovação. Finaliza com o constante monitoramento das ações curricularizadas, com vistas a verificar os pontos negativos e positivos, fazendo os ajustes necessários para dar cumprimento aos propósitos estabelecidos, tanto pela norma geral quanto pela norma interna

O que se observa, é que atualmente a maioria das IFES encontram-se em fase de transição de institucionalização interna para a etapa de atualização curricular dos cursos, o que por consequência seguirá para avaliação/aprovação, e finaliza com o constante monitoramento, conforme se observará na categoria “caracterização da curricularização da extensão universitária”, que especificará os níveis de integralização da curricularização (Quadro 3).

Não obstante esse fato, no entender de Serva (2020, p. 165), “[...] além da elaboração do PDI e dos currículos, que já são um grande desafio para que a curricularização seja realizada, outros desafios se apresentarão”. Nesse passo, acredita-se que um deles está na materialização dessas práticas, com o constante monitoramento que, em relação a esse último, está de acordo com os arts. 10 a 12 da DCEU, o qual pode ser exercido tanto pela CPA, internamente, quanto pelo INEP/MEC, externamente.

c) Categoria: Caracterização da curricularização da extensão universitária

Para compreender como se apresenta a curricularização da extensão universitária nos cursos de graduação das IFES e os níveis de sua integralização, identificando ainda se houve delimitação dos eixos temáticos ou se priorizaram alguma área nesse processo, é que foram formuladas as seguintes perguntas: (5) Como a IFES delimitou os eixos temáticos previstos na Resolução n. 7/2018-CNE/CES? e (6) Quais as temáticas prioritárias na inserção da extensão universitária no currículo dos cursos?

Conforme visto anteriormente, a curricularização da extensão já passou pelo processo de implementação na maioria das universidades. Apesar de seguirem a Diretriz que prevê a obrigatoriedade de seu cumprimento para todos(as) estudantes, devendo compor “no mínimo, 10% (dez por cento) do total da carga horária curricular estudantil dos cursos de graduação”, as quais deverão fazer parte da matriz curricular dos cursos (Art. 4º da Resolução nº 7/2018 MEC/CNE/CES). O modo como pode ser estabelecida a curricularização é opcional, por essa razão apresenta-se sob diversas possibilidades.

Os dados apresentados a seguir são com base nos documentos institucionais e falas dos colaboradores a esse respeito.

Quadro 3 - Caracterização da curricularização da extensão, com indicação da base legal e níveis de integralização por universidade da Amazônia brasileira

Instituição	Caracterização das formas curricularização da extensão	Base legal interna	Nível de integralização no currículo
UFAC	Ação Curricular de Extensão (Acex), que pode ser integralizada de duas formas: 1) Modelo Disciplinar (MD); 2) Modelo Dissociado das Disciplinas (MDD).	Art. 5º, § 1º e § 2º da Resolução nº. 31/2020.	73%

Instituição	Caracterização das formas curricularização da extensão	Base legal interna	Nível de integralização no currículo
UFAM	Não identificado	Não identificado	Não identificado
UNIFAP	Não consta	Não identificado	13,7%
UFPA	Componentes Curriculares de Extensão, que podem ser desenvolvidos por duas formas: 1) Módulo ou 2) Disciplina.	Art. 4º da Resolução n. 5.467/2022	65%
UFRR	Componentes curriculares, que assumirão uma das seguintes formas: I - Atividade Curricular de Extensão (ACE); II - Componente Misto de Extensão (CME).	Art. 8º, I e II da Resolução CEPE/UFRR nº 040/2021	1,9%
UNIR	Atividades Curriculares de Extensão (ACEX), que terão seu registro no SIGAA como uma “Atividade Autônoma”, e não como disciplina (ações institucionalizadas ou em outra IES devidamente credenciada).	Art. 2º, IV da Resolução n. 349/2021	11,9%
UFT	Ação Curricular de Extensão (ACE), que poderá ser organizada: I - Preferencialmente, como Programas e Projetos de natureza flexível e renovável com carga horária variável, ou ainda; II - Como componentes curriculares de extensão, com: a) Carga horária integrada entre ensino e extensão; ou b) Carga horária somente de extensão. III - Como composição dos incisos I e II.	Art. 7º, incisos I, II e III da Resolução n. 14/2020 – CONSEPE.	47%

Fonte: elaborado pelas autoras (2023).

Conforme o Quadro 3 acima, observa-se que as possibilidades admitidas para curricularização da extensão, com sua caracterização, definindo os critérios estabelecidos para integralização por cada IFES, são bem próximos. O que muda basicamente são as nomenclaturas utilizadas para os componentes curriculares e as possibilidades admitidas para integralização.

No geral, verifica-se que as universidades criaram um “componente específico” designado para a creditação da curricularização, que via de regra aceitará uma ou duas opções para creditação. As principais opções foram: o formato tanto disciplinar quanto de modalidades extensionistas, que nesse

último caso são: programas, projetos, cursos e oficinas, eventos e prestações de serviços.

Evidencia-se que esses componentes curriculares específicos criados pelas IFES receberam diversos nomes, identificados da seguinte forma: UFAC denominou de “Ação Curricular de Extensão”; a UFPA, “Componente Curricular de Extensão”; a UFRR, “Componente Curricular”; a UNIR, “Atividades Curriculares de Extensão”; e a UFT, “Ação Curricular de Extensão”.

A esse respeito, vale lembrar que a recomendação indicada tanto pelo PNE (2014-2024) quanto pela Resolução n. 7/2018-CNE é que se faça pela via das modalidades extensionistas, tal como previsto no art. 8º da DCEU, ou priorizando-se os programas e projetos, tal como disposto na Estratégia 12.7 do PNE (2014-2024).

As IFES que seguiram o formato de componente curricular, dispondo de duas opções de curricularização, foram: UFAC, UFPA e UFRR, totalizando três instituições. A UNIR, por sua vez, criou apenas um componente curricular denominado “Atividades Curriculares de Extensão (ACEX)”, esclarecendo em sua normativa que o registro deverá ser no SIGAA como uma “Atividade Autônoma”, e não como disciplina. Porém, apesar de não deixar claro o formato utilizado, considerando as falas da colaboradora, infere-se que fez a opção pelas modalidades extensionistas.

Já a UFT previu três possibilidades de curricularização, sendo elas: 1) preferencialmente como Programas e Projetos; 2) como componentes curriculares de extensão; ou 3) de forma mista. O que, nesse caso, infere-se que houve a preocupação em seguir as recomendações tanto do PNE quanto da DCEU, no que tange à prioridade de ações para modalidades extensionistas, sobretudo programas e projetos. No caso da UFAM e da UNIFAP, restou inviável tal verificação, dada a ausência de documentos e/ou concessão de entrevista pelos colaboradores institucionais.

Fazendo uma identificação por formato incorporado nos componentes curriculares das IFES, nota-se que as universidades que incluíram no componente o formato de disciplina foram: UFAC - Modelo Disciplinar; UFPA - Disciplina; UFRR - Componente Misto de Extensão, totalizando três universidades. As IFES que incluíram o formato de modalidades extensionistas nos

componentes curriculares foram: UFAC - Modelo Dissociado de Disciplina; UFPA-Módulo; UNIFAP - Modalidades; UFRR - Atividade Curricular de Extensão; UNIR - Modalidade/ACEX), e UFT, totalizando seis instituições. A UFT, por sua vez, foi a única que previu como mais uma opção, a priorização das modalidades denominadas de programas e projetos.

De maneira geral, é possível inferir que houve um maior interesse das IFES em oportunizar aos estudantes a experiência predominantemente extensãoista, sob as dimensões já mencionadas na categoria da concepção universitária, seguindo a recomendação tanto do PNE (2014-2024) quanto da Resolução n. 7/2018-CNE, no que diz respeito às modalidades extensionistas, com prioridade para programas e projetos.

Vale lembrar que esses componentes criados não se confundem com Estágio Obrigatório ou Atividades Acadêmicas Curriculares Complementares (AACCs), que aceita inclusive atividades ligadas à extensão, porém, o que as diferencia é que nesta a atuação do aluno não é ativa, sua participação pode ser como ouvinte ou participante. Já no componente curricular da extensão universitária, para ser contabilizado ou creditado, a forma de participação do estudante é crucial, deve ser ativa e desenvolvida com determinado protagonismo, além de contar com envolvimento da comunidade externa, entre outros critérios.

Em relação aos questionamentos de n. 5 e 6, identificou-se que todas as IFES buscaram prever em suas diretrizes internas as oito áreas temáticas dispostas Resolução n. 7/2018-CNE/MEC, quais sejam: 1) comunicação, 2) cultura, 3) direitos humanos, 4) educação, 5) meio ambiente, 6) saúde, 7) tecnologia e produção, e 8) trabalho. Também se observa que, na grande maioria, não houve qualquer tipo de priorização por área temática, ficando a escolha a cargo dos colegiados dos cursos, por meio dos NDE.

Quanto ao nível de integralização da curricularização da extensão, na maior parte dos cursos das universidades esse processo já se encontra iniciado, porém, em estágio intermediário. As universidades que já contam com mais de 50% dos PPC atualizados, curricularizados foram apenas a UFAC (73%) e UFPA (65%). As universidades que possuem o indicativo de PPC abaixo dos 50% curricularizados foram: UNIFAP (13,7%), UFRR (1,9%), UNIR (11,9%) e UFT (47%). Esses dados foram mensurados com base nos relatórios

de acompanhamento da curricularização disponibilizados pelas instituições por meio dos seus colaboradores.

Por fim, ficou evidenciado, com base nas entrevistas concedidas pelos colaboradores, que entre os principais entraves e desafios a serem superados destacam-se: a) a desvalorização ou desprestígio acadêmico dessa prática, sendo fruto de um fator histórico; b) a dificuldade de compreensão da comunidade universitária sobre que é e como deve ser trabalhada a extensão universitária, uma vez que até hoje ainda há divergência ou o conhecimento é superficial sobre o tema; c) na resistência e falta de maior envolvimento dos cursos e dos discentes em buscar criar ou dar prosseguimento nas ações. O que pode estar ligado ao fato de existirem instituições consideradas conservadoras e/ou elitistas que não aceitam o lugar a ser ocupado pela extensão no currículo; e, por fim, destaca-se, d) as dificuldades de arrecadação de recursos orçamentários para execução das atividades. Isso se dá considerando que, com a inserção da obrigatoriedade da extensão universitária, gera uma demanda investimentos para essa área, com editais para projetos, monitorias, auxílios, seguro, entre outras despesas ligadas à atividade.

Desse modo, é possível perceber que tal como foi o processo para o amadurecimento conceitual e de valorização da extensão universitária, assim vem sendo o percurso para a sua curricularização, com sua institucionalização e caracterização no âmbito das universidades, o qual conta com muitos desafios a serem superados. Não obstante, espera-se que a materialização dessa política possa permitir maior visibilidade de todos os sujeitos, sobretudo os alunos e comunidade externa, com a democratização do acesso a essas práticas.

Considerações finais

O estudo evidenciou que o processo que resultou na busca pela valorização da extensão universitária, culminando na política de curricularização, foi longo e ainda prossegue para sua efetivação no âmbito das IES de todo o Brasil. Instituída oficialmente na Meta 23 para a educação superior do PNE de 2001-2010, com previsão atual na Estratégia 12.7 da Meta 12 da educação superior do PNE de 2014-2024, tem sua regulamentação estabelecida por meio da Resolução de n. 7 de 2018, também conhecida como DCEU.

Ficou demonstrado neste estudo que, decorridos mais de dez anos do PNE em vigor, e mais de cinco anos da publicação da DCEU, com seu prazo para cumprimento expirado em 2022, dentre as sete IFES investigadas, cinco já institucionalizaram a curricularização por meio de normativas e documentos orientadores como: Resoluções, Instruções Normativas, Manuais ou Guias de curricularização, passando pela fase de implementação nos PPC.

As universidades federais da Amazônia brasileira que já regulamentaram a matéria no âmbito interno foram: UFAC, UFPA, UFRR, UNIR e UFT. Isso se constitui um avanço, tendo em vista os percalços enfrentados nesse período, sobretudo em relação à pandemia da covid-19. Em contrapartida, as instituições que ainda não publicaram normativa, estando em fase de elaboração/aprovação e/ou divulgação, foram a UNIFAP e a UFAM.

Esse processo de institucionalização e materialização vem sendo realizado em conjunto entre as Pró-reitorias de Extensão e as Pró-reitorias de Graduação ou Ensino das universidades, uma vez que se chegou ao entendimento de que ambas necessitam dialogar e trabalhar de forma conjunta, dada a proximidade e vinculação com questões ligadas tanto à extensão universitária quanto ao currículo de graduação, sendo inviável um trabalho setorizado, sem que haja o compartilhamento de informações e expertises de ambas as pastas.

Ficou demonstrado ainda que, com exceção da UFAM e da UNIFAP, a implementação da curricularização da extensão nas universidades já ultrapassou a fase de regulamentação interna, encontrando-se em outros itinerários. De maneira cronológica, a institucionalização ocorreu a partir de 2020, com a publicação da Resolução de n. 30 pela UFAC, e a publicação da Resolução de n. 14 pela UFT; seguindo em 2021 com a publicação da Resolução de n. 40 pela UFRR e a Resolução de n. 349 pela UNIR, sendo a mais recente em 2022, com a publicação da Resolução n. 5.467, pela UFPA.

Cabe ressaltar que, apesar de a pandemia da covid-19 ter gerado impactos significativos em diversos setores, inclusive com suspensão de determinadas atividades, inclusive na alteração do prazo para cumprimento de diversas diretrizes, dentre elas as DCEU. O que se observa, é que isso não foi fator impeditivo para a continuidade aos trabalhos desenvolvidos para o cumprimento da política no âmbito dessas universidades.

No que diz respeito à implementação ou materialização, os dados revelaram que as universidades vêm passando pela fase de revisão/atualização dos PPC, para posterior avaliação e aprovação, finalizando com o seu constante monitoramento. As universidades que se encontram com o processo de atualização e aprovação dos PPC nos moldes da legislação em vigor, no tocante à curricularização acima dos 50%, foram: UFAC (73%) e UFPA (65%), enquanto as universidades que estão com seus PPC curricularizados, abaixo dos 50% foram: UNIFAP (13,7%), UFRR (1,9%), UNIR (11,9%) e UFT (47%).

Vale lembrar que o cumprimento dessa política é obrigatório para as IES de todo Brasil, devendo passar por constante monitoramento, uma vez que estará sujeita à avaliação tanto interna quanto externa, e seu não cumprimento poderá implicar na avaliação dos cursos e da própria instituição.

Os principais entraves enfrentados e desafios a serem superados, de acordo com os colaboradores, estão ligados, especialmente, à resistência ou ausência de maior envolvimento com as ações extensionistas por parte dos docentes, bem como na dificuldade de destinação de recursos orçamentários para execução das atividades, uma vez que, com a inserção da obrigatoriedade da extensão universitária, demanda investimentos com editais de projetos, de auxílios, seguro, entre outras despesas ligadas à atividade.

Desse modo, restou demonstrado que a curricularização da extensão, quando implantada com compromisso social, abre muitas possibilidades para um trabalho indissociável e articulado com o Ensino e a Pesquisa. Isso porque o processo poderá contar com o diálogo dos diversos sujeitos envolvidos, como docentes, técnicos, discentes e terceiros não vinculados à instituição. Além de dar cumprimento às políticas públicas, amplia o universo de referência dos acadêmicos e grupos sociais, de modo a gerar como resultado a democratização e humanização do conhecimento e enriquecimento das experiências e saberes dos sujeitos envolvidos nas práticas extensionistas.

A POLÍTICA DE CURRICULARIZAÇÃO DA EXTENSÃO NAS UNIVERSIDADES FEDERAIS DA AMAZÔNIA BRASILEIRA

Resumo: Este estudo apresenta a implementação da política de curricularização da extensão nas universidades federais da Amazônia brasileira, cujo prazo-limite finalizou em 2022. A pesquisa justifica-se pelo disposto na

Estratégia 12.7 da Meta 12 do Plano Nacional de Educação (PNE), de 2014-2024, e na Resolução nº 7/2018, do Conselho Nacional de Educação (CNE). Trata-se de uma pesquisa de cunho documental e de campo, com abordagem qualitativa, utilizando-se da análise de conteúdo. Os *loci* escolhidos foram sete Instituições Federais de Ensino Superior (IFES) que compõem a região Amazônica, representativas de cada estado da Região Norte brasileira. A pesquisa revelou que das sete IFES investigadas, cinco já institucionalizaram a curricularização da extensão, mesmo em meio a diversos problemas enfrentados, como a pandemia da covid-19. O processo de implementação já está estabelecido, no qual os 10% dos créditos curriculares exigidos para a graduação em ações extensionistas são fixados por meio de um componente curricular específico, que na maioria dos casos poderá ser integralizado por modalidades extensionistas. Os principais desafios para a curricularização estão ligados à limitação orçamentária para garantir a execução das ações extensionistas e na resistência em trabalhar com a referida prática.

Palavras-chave: Política de Educação Superior. Curricularização da Extensão. Universidades Federais. Amazônia brasileira.

POLÍTICA DE CURRICULARIZACIÓN DE LA EXTENSIÓN EN LAS UNIVERSIDADES FEDERALES DE LA AMAZONÍA BRASILEÑA

Resumen: Este estudio presenta la implementación de la política de curricularización de extensión en universidades federales de la Amazonía brasileña, cuyo plazo finalizó en 2022. La investigación se justifica por lo dispuesto en la estrategia 12.7 de la meta 12 del Plan Nacional de Educación (PNE), 2014-2024, y en la Resolución N° 7/2018, del Consejo Nacional de Educación (CNE). Se trata de una investigación documental y de campo, con enfoque cualitativo, utilizando el análisis de contenido. Los *loci* elegidos fueron siete Instituciones Federales de Educación Superior (IFES) que componen la región amazónica. La investigación reveló que de los siete IFES investigados, cinco ya institucionalizaron la curricularización de extensión, incluso en medio de varios problemas enfrentados, como la pandemia de covid-19. Ya se ha establecido el proceso de implementación, en el que el 10% de los créditos curriculares requeridos para la Graduación en acciones de extensión se ha establecido a través de un componente curricular específico, que en la mayoría de los casos puede ser liquidado a través de modalidades de extensión. Los principales desafíos para la curricularización están vinculados a las limitaciones presupuestarias para garantizar la ejecución de acciones de extensión y las resistencias a trabajar con la práctica antes mencionada.

Palabras clave: Política de Educación Superior. Plan de estudios de extensión. Universidades Federales. Amazonía brasileña.

EXTENSION CURRICULARIZATION POLICY AT FEDERAL UNIVERSITIES IN THE BRAZILIAN AMAZON

Abstract: This study presents the implementation of the extension curricularization policy in federal universities of the Brazilian Amazon, whose deadline finished in 2022. The research is justified by the disposed in the strategy 12.7 of goal 12 of the National Education Plan (PNE), 2014 -2024, and in the Resolution number 7/2018, of the National Education Council (CNE). This is a documentary and field research, with qualitative approach, using content analysis. The *loci* chosen were seven Federal Higher Education Institutions (IFES) that make up the Amazon region and represents each state in the Northern Brazilian region. The research shows that from the seven IFES studied, five have already institutionalized the extension curriculum, even though several problems faced, such as the Covid-19 Pandemic. The implementation process has already been established, in which 10% of the curricular credits required for Graduation in extension actions has been established through a specific curricular component, which in most cases can be paid in through extension modalities. The main challenges for curricularization are linked to budgetary limitations to guarantee the execution of extension actions and the resistance to working with this practice.

Keywords: Higher Education Policy. Extension Curriculum. Federal Universities. Brazilian Amazon.

SOBRE AS AUTORAS

Jemina de Araújo Moraes Andrade

Doutorado em Educação na Amazônia (EDUCANORTE/UFPA). Mestrado em Educação pela Universidade Federal do Amapá (UNIFAP). Graduação em Direito pela Faculdade Estácio do Amapá e em Licenciatura em Letras, com habilitação em espanhol pela Universidade do Estado do Amapá (UEAP). Advogada e Professora efetiva do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (EBTT) no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá (IFAP), campus Macapá. Associada a ANPED (Associação Nacional de Pós-graduação e Pesquisas em Educação) e ANPAE (Associação Nacional de Política e Administração da Educação). Membro do Grupo de Pesquisa “Estudos em Direitos Humanos, Educação e Sociedade” e do Grupo “JURIFAP”. ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-0901-6837>. E-mail: jemina.andrade@gmail.com

Helena Cristina Guimarães Queiroz Simões

Doutorado em Educação (2013) pela Universidade Federal de Uberlândia (UFU). Mestrado em Biodiversidade Tropical (2008) e Graduação em Direito (1996) pela Universidade Federal do Amapá (UNIFAP). Pós-Doutorado (2021) pela Universidade Federal do Pará (UFPA), com intercâmbio na Universidade Federal de Pernambuco (UFPE). Professora Associada II da Universidade Federal do Amapá, atuante no Curso de Graduação em Direito e nos Programas de Pós-Graduação em Direito (PPCD) e em Educação (PPGEd) da UNIFAP e no Programa de Pós-Graduação em Educação na Amazônia - EDUCANORTE (Doutorado em Rede). É coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Direito (Mestrado) da UNIFAP; Membro da Clínica de Direitos Humanos da UNIFAP e Coordenadora, no Amapá, da Rede Brasileira de Educação em Direitos Humanos (ReBEDH). Atuou como Coordenadora do Curso de Direito (2006-2007- 2010-2012); Diretora de Pós-Graduação (2013-2014); Pró-Reitora de Pesquisa e Pós-Graduação (2014-2018). Líder do Grupo de Pesquisa Estudos em Direitos Humanos, Educação e Sociedade (EDHUCAS). ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-2170-5574>. E-mail: simoeshcg@gmail.com.

Referências

- BARDIN, Laurence. **Análise de conteúdo**. São Paulo: Edições 70, 2011.
- BOTOMÉ, Sílvio Paulo. **Pesquisa alienada e ensino alienante**: o equívoco da extensão universitária. Petrópolis, RJ/São Carlos, SP/Caxias do Sul, RS: Vozes, Ed. da Universidade Federal de São Carlos/Ed. da Universidade de Caxias do Sul, 1996.
- BRASIL. **Plano Nacional de Educação (PNE) 2001-2010**. Lei Federal n. 10.172, de 9/01/2001. Brasília: MEC, 2001.
- BRASIL. **Plano Nacional de Educação (PNE) 2014-2024**. Lei Federal n. 13.005, de 25 de junho de 2014: Linha de Base. Brasília, DF: Inep, 2015.
- BRASIL. Ministério da Educação (MEC). **Resolução n. 7, de 18 de dezembro de 2018**. Estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira e regimenta o disposto na Meta 13 12.7 da Lei nº 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação - PNE – 2014-2024 e dá outras providencias. Disponível em: https://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/55877808. Acesso em: 13 jul. 2021.
- BRASIL. **Parecer CNE/CES nº 608/2018, aprovado em 3 de outubro de 2018**. Diretrizes para as Políticas de Extensão da Educação Superior Brasileira. Diretrizes para as Políticas de Extensão da Educação Superior Brasileira. Disponível em: https://normativasconselhos.mec.gov.br/normativa/view/CNE_PAR_CNECESN6082018.pdf?query=Educa%C3%A7%C3%A3o%20Infantil. Acesso em: 9 abr. 2024.

BRASIL. Resolução CNE/CES n. 1, de 29 de dezembro de 2020. Dispõe sobre prazo de implantação das novas Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs) durante a calamidade pública provocada pela pandemia da COVID-19. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=167921-rces001-20&category_slug=dezembro-2020-pdf&Itemid=30192. Acesso em: 5 abr. 2024.

BRASIL. Ministério da Educação (MEC). Documento Síntese do Fórum Nacional e Educação Superior. Brasília: FNES, 2009. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/dm/documents/documento_sintese.pdf. Acesso em: 6 jul. 2022.

CHAUÍ, M. A universidade pública sob nova perspectiva. **Revista Brasileira de Educação**, Rio de Janeiro, n. 24, p. 5-15, 2003.

FORPROEX. Fórum dos Pró-Reitores das Instituições Públicas de Educação Superior Brasileiras. **Plano Nacional de Extensão Universitária**. Belo Horizonte: UFMG, 1999. Disponível em: <https://www.ufmg.br/proex/renex/images/documentos/Plano-nacional-de-extensao-universitaria-editado.pdf>. Acesso em: 29 jun. 2023.

FORPROEX. Fórum dos Pró-Reitores das Instituições Públicas de Educação Superior Brasileiras. **Plano Nacional de Extensão Universitária**. Manaus, 2012. Acesso em: 14 abr. 2024.

FREIRE, Paulo. **Extensão ou comunicação?** Tradução de Rosiska Darcy de Oliveira. Prefácio de Jacques Chonchol. 7. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1983. Disponível em: <https://fasam.edu.br/wp-content/uploads/2020/07/Extensao-ou-Comunicacao-1.pdf>. Acesso em: 10 fev. 2024.

IMPERATORE, Simone Loureiro Brum. **Curricularização da extensão:** experiência e articulação extensão-pesquisa-ensino-extensão como potencializadora da produção e aplicação de conhecimentos em contextos reais. Rio de Janeiro: Gramma, 2019.

SERVA, Fernanda Mesquita. **A Extensão Universitária e sua curricularização**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2020.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE. Coordenação Pró-Reitora de Planejamento. **Plano de Desenvolvimento Institucional 2020-2024**. Rio Branco: UFAC, 2020. Disponível em: <https://www.ufac.br/transparencia/sobre/documents/documentos/plano-de-desenvolvimento-institucional-2015-2019.pdf>. Acesso em: 6 fev. 2022.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ. **Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI 2020-2024**. Macapá/AP: UNIFAP, 2019. Disponível em: <https://www2.unifap.br/pdi/files/2020/01/PDI-2020-2024-Consulta-P%C3%BAblica.pdf>. Acesso em: 6 fev. 2022.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS. **Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI 2016-2025**. Pró-Reitora de Planejamento e Desenvolvimento Institucional. Manaus: UFAM, 2016. Disponível em: <https://drive.google.com/file/d/1STASxn4NaYw71QGWvX17qW7FZD5wrujh/view>. Acesso em: 6 fev. 2022.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ. Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional. **Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI 2016-2025**. Belém: UFPA, 2016. Disponível em: https://portal.ufpa.br/images/docs/PDI_2016-2025.pdf. Acesso em: 6 fev. 2022.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ. **Relatório Anual de Atividades – PROEX**, 2022. Disponível em: https://drive.google.com/file/d/1fpsy6wbCtzio-M434UV82L63ajVSTtA_/view. Acesso em: 28 jan. 2024.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA. **Plano de Desenvolvimento Institucional PDI 2019 – 2024**. Porto Velho: UNIR, 2019. Disponível em: [https://www.unir.br/noticias_arquivos/27834_ultima versao do_pdi_2019_\(dezembro_2019\).pdf](https://www.unir.br/noticias_arquivos/27834_ultima versao do_pdi_2019_(dezembro_2019).pdf). Acesso em: 6 fev. 2022.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA. Resolução CUNI/UFRR n. 049, de 30 de dezembro de 2021. Aprova o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da Universidade Federal de Roraima (UFRR) 2021 a 2025 e dá outras providências. Conselho Universitário. Boa Vista: UFRR, 2021. Disponível em: <https://ufrr.br/plano-de-desenvolvimento-institucional-pdi>. Acesso em: 6 fev. 2022.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA. Relatório Anual de Gestão da Diretoria de Extensão (2021). Boa Vista: UFRR, 2021. Disponível em: <https://antigo.ufrr.br/prae/ultimas-noticias/3270-relatorio-anual-da-extensao-universitaria-2021>. Acesso em: 27 jan. 2024.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE TOCANTINS. Resolução nº 38, de 23 de abril de 2021 – CON-SUNI/UFT. Dispõe sobre o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da Universidade Federal do Tocantins (2021-2025). Tocantins: UFT, 2020. Disponível em: https://docs.uft.edu.br/share/s/l6G29vJbQ1iklp_eqtOvgw. Acesso em: 6 fev. 2022.

The Creative Commons License in Revista InterMeio

CC BY-NC-SA: This license allows reusers to distribute, remix, adapt, and build upon the material in any medium or format for non-commercial purposes only, and only so long as attribution is given to the creator. If you remix, adapt or build upon the material, you must license the modified material under identical terms.

CC BY-NC-SA includes the following elements: • BY: Credit must be given to the creator; • NC: Only noncommercial uses of the work are permitted; • SA: Adaptations must be shared under the same terms.